



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELO NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO E A EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 3852, Cremação, CEP 66.040-033, inscrito no CNPJ nº 19.513.382/0001-85, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por sua titular, MARIA ALVES DOS SANTOS, brasileira, divorciada, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade nº 1488608 - 3ª via - Segup/PA, CPF nº 066.280.012-53, residente e domiciliada na Tv. 14 de Abril, 1871, apto. 1102, CEP 66.063-140, cidade de Belém, Estado do Pará.

CONTRATADA: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA com sede em São Paulo, à Rua Tamoios, 246, Jardim Aeroporto, Cep 04.630-000, telefone: (11) 2808-7800 Fax (11) 2808-7887n- 0800.7701917, Site WWW.tecnoset.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 64.799.539/0001-35, representada neste ato por Neilton Ramos Valença, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.082885 SSP/PE, e CPF: 529.459.874-49, residente e domiciliado na Rua Canápolis nº 120, Bairro Tamarineira, Recife-PE, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 005/2016, e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

- O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo nº 2016/69508** e o **edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016**, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2016 e seus anexos e aos termos da proposta vencedora.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: DA APROVAÇÃO DA MINUTA.

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Núcleo de Gerenciamento do Programa de Microcrédito – CREDCIDADÃO, conforme Parecer n 08/2017, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei n° 8.666/1993 e inciso IX, do Art. 30, do Decreto n° 5.450/02005.

CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETO.

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na **locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprografia:** impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará. Conforme as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO: São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n° 005/2016, a Ata de Registro de Preços e seus Anexos, bem como, a Proposta da Contratada, e demais peças que constituem o Processo Edital do Pregão Eletrônico SRP N° 005/2016-DGL/SEAD/PA, aos quais expressamente se vincula.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES.

I – A CONTRATADA compromete-se, além das obrigações previstas em Lei, normas aplicáveis e constantes no Edital e seu Anexo I (TR), devem também ser respeitadas:

a – Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

b - Colocar à disposição do Contratante os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços e dos equipamentos;

c - Disponibilização e fornecimento de todos os materiais necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

d - Substituir o equipamento que apresentar vícios ou defeitos, no prazo estipulado no Termo de Referência do edital – Anexo I;

e - As despesas com transportes, deslocamento e instalação dos objetos ficarão por conta da empresa vencedora do certame licitatório;

f - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a instalação dos objetos no local designado pelo órgão, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

Boate



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO -CREDCIDADÃO

- g - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **Contratante** e pelos órgãos aderentes, sobre os objetos ofertados;
- h - Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;
- i - A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representa-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado; e,
- j - Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

II – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a - Proporcionar todas as facilidades, para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações, dentro das condições estabelecidas no Edital;
- b - Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência;
- c - Efetuar o pagamento da Nota Fiscal /Fatura(s) da contratada, na forma convencionada neste Instrumento;
- d - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, a serem recebidos;
- e - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f - Assegurar aos técnicos do fornecedor o acesso para instalação, e reparos e/ou substituições durante a garantia, respeitadas as normas de segurança interna do Contratante;
- g - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do fornecedor.
- h - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA.

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Boite



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, na alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela **Contratante**, conforme a Lei nº 8.666/1993 e Decreto Estadual nº. 870, de 04 de outubro de 2013.

A **Contratada** ficará obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

I - Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

II- Informar ao setor responsável da **Contratante** as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

III - Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO.

8.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da **Contratante**, desde que a mesma esteja atestada;

8.1.1- Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o Art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08;

8.2 - A **Contratada** deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

8.2.1- O Protocolo Geral da **Contratante** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

8.3- Para fins de pagamento, a **Contratada** deverá, ainda, apresentar, juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos:

a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada;

b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado;

c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

d) Guia da Previdência Social – GPS, devidamente preenchida com os dados da contratada (inclusive CNPJ), valor da retenção equivalente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, número da nota fiscal e encargos financeiros, quando houver, a título de “retenção para a seguridade social”, cujo recolhimento junto ao INSS será efetuado pela **Contratante**;

e) Relação de Empregados - RE atualizada, relativa a mão de obra utilizada na execução dos serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO -CREDCIDADÃO

8.4- A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a **Contratada** ficará obrigada a apresentá- los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.5 – A **Contratante** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.

8.6.1 – A **Contratante** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **subitem anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

8.7 – A **Contratada**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA NONA: DO PREÇO.

O valor do presente Contrato está estimado em R\$ 20.952,00 (vinte mil, novecentos e cinquenta e dois Reais), estando nele incluídos todos os impostos, e demais encargos incidentes. O valor mensal estimado destinado à execução dos serviços contratados é de R\$ 1.746,00 (hum mil, setecentos e quarenta e seis Reais), de acordo com o quadro abaixo:

Tipo	Local de Instalação	Setores	Consumo Mensal (cópias)	Valor Unitário (R\$)	Valor por Cópias (R\$)	Valor por Equipamento (R\$)	Valor Mensal (R\$)
Preto e Branco	Atendimento ao Público	Diretoria Operacional	8.000	0,07	560,00	383,00	943,00
Preto e Branco	Área Administrativa	Diretoria Administrativa e Financeira	6.000	0,07	420,00	383,00	803,00
TOTALIS					980,00	766,00	1.746,00

Valor Anual (estimado) R\$ 20.952,00 (Vinte mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE.

10.1- Os preços propostos permanecerão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

10.2- Os preços poderão ser reajustados somente depois do decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-M / FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da **Contratante** vigente para o exercício de 2016 de acordo com a classificação abaixo:

Valor Estipulado para o Exercício de 2017: R\$ 17.666,00

Funcional Programática: 96101.11122.1297.8338

- Fonte: 0101006356

- Natureza da Despesa: 339039

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS.

12.1 – Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o **interregno mínimo de 12 (doze) meses**.

12.2– O **interregno mínimo de 12 (doze) meses** para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir:

12.2.1 – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos na proposta original, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.

12.3– Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.

12.4 – As repactuações serão precedidas de **solicitação formal da Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da **Planilha de Custos e Formação de Preço** e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamentem a repactuação, para subsidiar a análise e decisão da **CONTRATANTE**.

12.5 – A **Contratada** poderá exercer seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, **se não o fizer de forma tempestiva**, e, por via de consequência, prorrogar o contrato sem pleitear a respectiva repactuação, **ocorrerá à preclusão do seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008- TCU/Plenário)**

12.5.1 – As repactuações a que a **Contratada** fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6
Bautista



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

12.6 – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, **a repactuação será provocada pela Contratante.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

13.1 - No interesse da Administração da **Contratante**, o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

13.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a **Contratante** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

14.1.1. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica a **Contratada**, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município);

14.1.2. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade **Contratante** deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato;

14.1.3. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade **Contratante** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **Contratada** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual

14.1.4. estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993;

14.1.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a **Contratada**, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002;

14.1.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à **Contratada**;

14.1.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à **Contratada**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

14.8. A **Contratada** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato

14.9. Além das penalidades citadas, a **Contratada** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93;

14.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **Contratante** isentará a **Contratada** das penalidades mencionadas;

14.11. A critério da Administração da **Contratante** o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **Contratada**.

14.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a **Contratante** ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **Contratada** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **Contratada** o contraditório e a ampla defesa.

14.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO.

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **Contratante**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da **Contratante**;

15.2.3. Judicial nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

8
[Assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO.

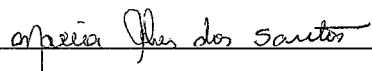
O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o Art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO.

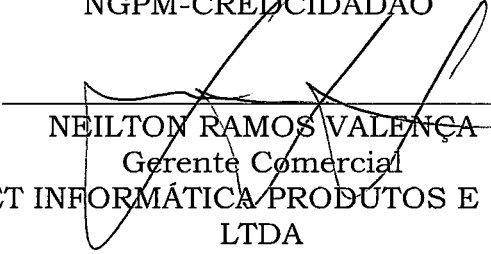
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2017



MARIA ALVES DOS SANTOS
Diretora Geral
NGPM-CREDCIDADÃO



NEILTON RAMOS VALENÇA
Gerente Comercial
TENOCET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS
LTDA

TESTEMUNHAS:

01 

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES
Tecnologia, Prod. e Serv. Ltda



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO EMPREGO E RENDA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

02 _____



Boas

EMMANUEL DE OLIVEIRA MORAES

Tecnosol Prod. e Serv. Ltda

SERVIDOR: WENDEL LOBO RIBEIRO; CARGO: MOTORISTA
-MTRICULA: 57207125/3
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: BRAGANÇA/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 09/03/2017
DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 154129

PORTARIA Nº 251, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
Processo nº 88619/2017.
OBJETIVO: Escortar adolescente, custodiado no CIAM/BELÉM, em audiência designada judicialmente.
ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: ACARÁ/PA - (0,5) DIÁRIA
PERÍODO: 02/03/2017 a 02/03/2017
SERVIDORES: GLAUCO DO NASCIMENTO PEREIRA, 3º SGT, PM, Matrícula 5385393/1, e MARILUCIA SANTOS DOS SANTOS, SD/PM, Matrícula 5722168/1.
ORDENADOR DE DESPESA: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 153884

PORTARIA Nº 253, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
Processo nº 92463/2017.
OBJETIVO: Apresentar adolescente, custodiado no CIAM/BELÉM, em audiência designada judicialmente.
ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: CASTANHAL/PA - (0,5) DIÁRIA
PERÍODO: 08/03/2017 a 08/03/2017.
SERVIDORES: HELEN CRISTINA RAMOS PASTANA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 57195064/3, WILSON PINTO GOMES, MONITOR, Matrícula 5253705/1, e IZAAC DE CARVALHO CHAGAS, MOTORISTA, Matrícula 3192032/1.
ORDENADOR DE DESPESA: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 153943

PORTARIA Nº 254, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
Processo nº 92681/2017.
OBJETIVO: Apresentar adolescentes, custodiados no CIAM/BELÉM, em audiência designada judicialmente.
ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: TOMÉ-AÇÚ/PA - (0,5) DIÁRIA
PERÍODO: 14/03/2017 a 14/03/2017.
SERVIDORES: MARIA DE JESUS DIAS TEIXEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 54195047/9, WENDEL LOBO RIBEIRO, MONITOR, Matrícula 57207125/3, PABLO RAPHAELSON VINAGRE, MONITOR, Matrícula 57176614/3, e VICENTE ROBERTO DOS PASSOS SENA, MOTORISTA, Matrícula 5919526/1.
ORDENADOR DE DESPESA: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 153968

PORTARIA Nº 260, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
Processo nº 98171/2017.
OBJETIVO: Realizar inspeção técnica na obra do CIAM/MRB.
ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: MARABÁ/PA - (1,5) DIÁRIA
PERÍODO: 15/03/2017 a 16/03/2017.
SERVIDORES: CAIO JOSÉ LÓSADA REIS, TÉCNICO SOCIAL, Matrícula 5902855/2.
ORDENADOR DE DESPESA: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 153979

PORTARIA: 239/2016- DO DIA 09/03/2017
OBJETIVO: ACOMPANHAR EM AUDIENCIA ADOLESCENTE CUSTODIADOS UNIDADE SOCIOEDUCATIVO DE ANANINDEUA, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL (Processo 88819/2017-Mem 78/2017-UASE ANANINDEUA) ARTIGO 145 DA LEI 5.810/1994
SERVIDOR: ERONILDES DE FATIMA PIRES COSTA; CARGO: ASSISTENTE SOCIAL-MATRÍCULA: 54197125/1
SERVIDOR: JOSE CARLOS MATOS DO PATROCÍNIO; CARGO: MOTORISTA-MATRÍCULA: 5927523/1
SERVIDOR: ELITON SANTOS DE PINHO; CARGO: MONITOR -MATRÍCULA: 5918553/1
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: IRTUIJA/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 08/03/2017
DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 154117

PORTARIA Nº 252, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
Processo nº 92432/2017.
OBJETIVO: Apresentar adolescente, custodiado no CIAM/BELÉM, em audiência designada judicialmente.

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: MÃE DO RIO/PA - (0,5) DIÁRIA
PERÍODO: 07/03/2017 a 07/03/2017.
SERVIDORES: KARLA JULIANA SCERNI BRAGA ALVES, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5920388/1, ALMIR CARLOS SILVA BOTEELHO, MONITOR, Matrícula 5919607/1, e FERNANDO FIGUEIREDO DOS SANTOS, MOTORISTA, Matrícula 5848504/1.
ORDENADOR DE DESPESA: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 153935

PORTARIA Nº 255, DE 09 DE MARÇO DE 2017.
Processo nº 95820/2017.
OBJETIVO: Apresentar adolescente, custodiado no CAS, em audiência designada judicialmente e realizar visita domiciliar aos familiares do mesmo.
ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: TAILÂNDIA/PA - (2,5) DIÁRIAS
PERÍODO: 20/03/2017 a 22/03/2017.
SERVIDORES: GLEICI ROSANA DOS SANTOS CORREA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5521254/2.
ORDENADOR DE DESPESA: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 153976

PORTARIA: 246/2016- DO DIA 09/03/2017
OBJETIVO: ACOMPANHAR EM AUDIENCIA ADOLESCENTE CUSTODIADOS CENTRO DE INTERNAÇÃO MASCULINA DE MARABÁ, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL (Processo 95890/2017-Mem 148/2017-CIAM-MARBA) ARTIGO 145 DA LEI 5.810/1994
SERVIDOR: CLAUDIA REGINA PONTES DE SOUSA; CARGO: TEC. SOCIAL-MATRÍCULA: 6400895/2
SERVIDOR: HERNANDES DE LIMA PRIMO; CARGO: MOTORISTA -MATRÍCULA: 55586277/4
SERVIDOR: MARIO LOPES DE SOUZA JUNIOR; CARGO: MONITOR -MATRÍCULA: 5927316/1
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: NOVO REPARTIMENTO/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 14 A 15/02/2017
DIÁRIAS-1,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 154118

PORTARIA: 247/2016- DO DIA 06/03/2017
OBJETIVO: ACOMPANHAR EM AUDIENCIA ADOLESCENTE CUSTODIADOS CENTRO DE INTERNAÇÃO MASCULINA - CIAM, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL (Processo 92380/2016-Mem 476/2016-CIAM) ARTIGO 145 DA LEI 5.810/1994
SERVIDOR: ANTONIA WILMA ALEXANDRE DA SILVA; CARGO: PSICOLOGA-MATRÍCULA: 5901372/2
SERVIDOR: CLEO CARDOSO DE OLIVEIRA; CARGO: MONITOR -MATRÍCULA: 5930078/1
SERVIDOR: ANDERSON HAGE ODA; CARGO: MOTORISTA -MATRÍCULA: 5920378/1
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: CASTANHAL/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 06/03/2017
DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 154127

PORTARIA: 244/2016- DO DIA 09/03/2017
OBJETIVO: ACOMPANHAR EM AUDIENCIA ADOLESCENTE CUSTODIADOS CENTRO DE INTERNAÇÃO MASCULINA - CIAM, CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL (Processo 92404/2016-Mem 470/2016-CIAM) ARTIGO 145 DA LEI 5.810/1994
SERVIDOR: LUANA MELO DE ALCANTARA; CARGO: PSICOLOGA-MATRÍCULA: 57193008/3
SERVIDOR: JOSE IRINEU TAVARES TEIXEIRA; CARGO: MONITOR -MATRÍCULA: 57211936/2
SERVIDOR: PABLO RAPHAELSON VINAGRE; CARGO: MONITOR -MATRÍCULA: 57176614/3
SERVIDOR: MARCELO MENDES ALMEIDA; CARGO: MOTORISTA -MATRÍCULA: 57211936/2
ORIGEM: BELÉM/PA
DESTINO: CASATANHAL/PA
PERÍODO DE VIAGEM: 07/03/2017
DIÁRIAS-0,5
ORDENADOR DE DESPESAS: SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS
Protocolo: 154131

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO CREDCIDADÃO

CONTRATO

CONTRATO: 001/2017

Data da Assinatura: 27/02/2017
Vigência: 01/04 a 31/03/2018.
Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de equipamentos de informática, com a prestação de serviços de Reprograma: impressão corporativa, cópia, fax, digitalização departamental, incluindo os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, fornecimento de papel, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias, para atender as necessidades dos órgãos e entidades do poder executivo do Estado do Pará.
Dotação Orçamentária:
Funcional Programática: 96101.1122.1297.8338
Fonte: 0101006356
Natureza da despesa: 339039
Valor estipulado para o exercício 2017: R\$ 17.666,00.
Contratado: TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
End: Rua Tamara, 246, Jardim Aeroporto-CEP: 04430-900-São Paulo-SP.
Ordenador de despesa: Maria Alves dos Santos
Protocolo: 154075

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA

PORTARIA Nº 040/2017-GGP/SEJUDH BELÉM (PA), DE 09 DE MARÇO DE 2017.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a memorando nº. 019/2017-GGP/SEJUDH, de 08.03.2017,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor **IVAM SENA DOS SANTOS**, matrícula nº 5258863/2, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para responder pelo cargo de Gerente de Promoção da Igualdade Racial, durante o período de férias da titular **ROSIANI SANCHES MOURÃO**, matrícula nº 5905414/2, no período de 01/03/2017 a 30/03/2017.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Protocolo: 154006

DIÁRIA

DIÁRIAS
PORTARIA Nº 016/2017
OBJETIVO: Para realizar curso nos municípios de Moju, Tailândia, Goianésia e Tucuruí para execução da Ação Cidadã Itinerante FUNDAMENTO LEGAL: Art. 145 da lei nº 5.810/94.
ORIGEM: Belém/PA
DESTINOS: Moju/PA, Tailândia/PA, Goianésia/PA e Tucuruí/PA
SERVIDORES:
RÔMULO AUGUSTO DE SALES AMORAS; CARGO: Assessor de Gabinete; MAT: 80845115 PERÍODO: 09/03/2017 a 11/03/2017; Quantidade de diárias: 2,5.
ELIANDRO JOSE KOGEMPA BARBOSA; CARGO: Assessor de Gabinete; MAT: 57203852. PERÍODO: 09/03/2017 a 11/03/2017; Quantidade de diárias: 2,5.
CARMEM CILENE DA COSTA PAULA; CARGO: Coordenadora de Promoção de Cidadania e Direitos Humanos; MAT: 57181714, PERÍODO: 09/03/2017 a 11/03/2017; Quantidade de diárias: 2,5.
JOSE MARCOS PEREIRA DA SILVA; CARGO: Motorista, MAT: 6121713; PERÍODO: 09/03/2017 a 11/03/2017; Quantidade de diárias: 2,5.
ORDENADOR: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos
Protocolo: 153872